

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS № 06.019/2022-TP ANEXO B.1.1 – LOTE 01 PROJETO BÁSICO



1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE 1

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VL. MENSAL ESTIMADO	VL. TOTAL ESTIMADO
01	ASSESSORIA NA AFERIÇÃO MENSAL DOS VALORES DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA — CIP REPASSADOS AO MUNICÍPIO E DOS CÁLCULOS DE POTÊNCIA E CONSUMO DE ENERGIA DAS INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA FATURADAS POR ESTIMATIVA	MÊS	12	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00
	VALOR TOTAL	DO LOTE 01			R\$ 156.000,00

1.2. VALOR ESTIMADO DO INVESTIMENTO

O valor estimado da prestação de serviço é de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

OBS.: O valor constante do presente orçamento foi calculado tendo-se como base o preço médio após pesquisa de preços praticado no mercado.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. DA FALTA DE AFERIÇÃO DOS VALORES DA CIP REPASSADOS AO MUNICÍPIO

As receitas da CIP Contribuição de Iluminação Pública realizadas no ano de 2020 foram de R\$ 1.912.392,96 (um milhão, novecentos e doze mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos).

O Município, por não deter a expertise e os recursos tecnológicos necessários não confere se os valores cobrados mensalmente dos contribuintes da CIP estão de acordo com a legislação municipal, também não confere se os valores cobrados dos contribuintes estão sendo repassados corretamente aos cofres municipais.

2.2. DA FALTA DE AFERIÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA COBRADO PELA CONCESSIONÁRIA

As despesas com o consumo de energia em 2020 foram R\$ 1.792.501,91 (um milhão, setecentos e noventa e dois mil, quinhentos e um reais e noventa e um centavos).

Pelas mesmas razões do item anterior o Município não confere se os valores cobrados pela concessionária estão corretos, o que resulta no pagamento desta despesa sem sua liquidação.

A maior parte do consumo de energia refere-se às instalações de iluminação pública, onde mais de 80% (oitenta por cento) dos pontos não possuem medição, são faturados por uma estimativa de consumo feita pela concessionária sem a participação do Município.

3. DA METODOLOGIA DOS TRABALHOS

Os trabalhos deverão obedecer à seguinte metodologia:

3.1. Conferir se os valores cobrados pela concessionária aos contribuintes da CIP estão sendo calculados de acordo com a legislação municipal;



- 3.2. Verificar se a arrecadação da CIP está sendo repassada integralmente ao Município.
- 3.3. Verificar se o cálculo da estimativa de consumo de energia da rede de iluminação pública faturada sem medição está sendo feito de acordo com as determinações ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e com a Resolução 414/2010 da ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica -.
- 3.4. Conferir se o valor cobrado pela distribuidora pela cobrança da CIP (Taxa de Administração) está em consonância com o que estipula a legislação municipal, a Resolução 414/2010 da ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica e o contrato celebrado entre o Município e a distribuidora.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;
- 4.2. A licitante deverá fazer constar da sua proposta à garantia dos serviços sob pena de constatado alguma imperfeição, ter os serviços devolvidos e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.
- 4.3. A Secretaria de Infraestrutura poderá se valer da análise técnica dos serviços propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes no anexo ao Projeto Básico.
- 4.4. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o menor preço, desde que atenda as exigências contidas neste anexo ao Projeto Básico e no edital de licitação.

5 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. Para o fornecimento dos serviços serão emitidas ordens de serviços, em conformidade com a proposta vencedora.
- 5.2. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigerá pelo **PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

6 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.
- 6.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 6.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.
- 6.4. O execução dos serviços licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE SERVIÇO, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de serviços a serem realizados.
- 6.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por meio de representantes (denominados fiscais), designados pelo Município, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.
- 6.6. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.
- 6.7. A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.



7 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 7.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Maranguape.
- 7.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo do contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho dentro do prazo de validade.
- 7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a execução dos serviços.
- 7.5. Responsabilizar-se pela fiel realização dos serviços no prazo estabelecido.
- 7.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 7.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1° e 2° da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1. Indicar o local em que deverão ser realizados os serviços.
- 8.2. Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local do serviço desde que observadas as normas de segurança.
- 8.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste anexo ao projeto Básico.
- 8.4. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço.

9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:
 - a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
 - b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
 - c) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
 - d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
 - e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerente à Secretaria Contratante, sob a dotação orçamentária e Fonte de Recurso:

	Dotação orçamentária:
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	06.01.15.452.0044.2.116.0000 - 3.3.90.39.00
	Fonte de recurso: 1.500.0000.00





11 - GESTOR DO CONTRATO

11.1. A Gestão do Contrato será exercida pelo Secretário da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS № 06.019/2022-TP ANEXO B.1.2 – LOTE 02 PROJETO BÁSICO



1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE 2

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VL. TOTAL ESTIMADO
01	ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA ELABORAÇÃO DE PERÍCIAS NOS VALORES DE POTÊNCIA E CONSUMO DE ENERGIA ESTIMADOS PELA CONCESSIONÁRIA PARA O FATURAMENTO DAS INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS E NO ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS JUNTO À ANEEL (AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA) VISANDO A CORREÇÃO DE ERROS COMETIDOS PELA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, E A CONSEQUENTE REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES.	SERVIÇO	1	R\$ 580.000,00
	VALOR TOTAL DO LOTE 02	24	-0.7	R\$ 580.000,00

1.2. VALOR ESTIMADO DO INVESTIMENTO

O valor total estimado da prestação de serviço é de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais).

OBS.: O valor constante do presente orçamento foi calculado tendo-se como base o preço médio após pesquisa de preços praticado no mercado.

2- DA JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Maranguape para verificar a exatidão dos valores do consumo de energia das instalações de iluminação pública faturadas por estimativa de consumo elaborou levantamento — Anexo I deste Projeto Básico — que aponta para a possibilidade de o Município ter pago e continuar a desembolsar valores superiores àqueles realmente consumidos. Este levantamento, embora preliminar, estima que os valores pagos indevidamente, portanto passíveis de devolução, podem chegar a R\$ 5.059.398,00 (cinco milhões, cinquenta e nove mil e trezentos e noventa e oito reais)

Para periciar as estimativas de consumo feitas pela distribuidora e para buscar a correção dos possíveis erros faz-se necessário o ingresso de procedimentos administrativos junto à ANEEL, órgão regulamentador do setor elétrico nacional, o que exigirá do Município argumentação convincente, lastreada em dados técnicos que só podem ser fornecidos por engenheiros capacitados e devidamente inscritos no CREA — Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme determina o art. 13 da Lei nº 5194/1966, que assim determina:

"Art. 13. Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta lei."

3- DA METODOLOGIA DOS TRABALHOS

Os trabalhos deverão obedecer à seguinte metodologia:

3.1. Coleta e análise da legislação pertinente, em especial as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as Resoluções da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica;

Palácio da Intendência



- 3.2, Aferição do cálculo das estimativas de consumo de energia apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do TOI, quer nos QIP Quadros de Iluminação Pública dos meses não prescritos;
- 3.3. Apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa e a memória de cálculo.
- 3.4. Assessoria na elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras ARCE Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará e ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;
- 4.2. A licitante deverá fazer constar da sua proposta à garantia dos serviços sob pena de constatado alguma imperfeição, ter os serviços devolvidos e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.
- 4.3. A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA poderá se valer da análise técnica dos serviços propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes no anexo ao Projeto Básico.
- 4.4. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o menor preço, desde que atenda as exigências contidas neste anexo ao Projeto Básico e no edital de licitação.

5 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. Para o fornecimento dos serviços serão emitidas ordens de serviços, em conformidade com a proposta vencedora.
- 5.2. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigerá pelo **PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

6 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.
- 6.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 6.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.
- 6.4. A execução dos serviços licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE SERVIÇO, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de serviços a serem realizados.
- 6.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por meio de representantes (denominados fiscais), designados pelo Município, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.
- 6.6. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.
- 6.7. A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.



7 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 7.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Maranguape.
- 7.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo do contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho dentro do prazo de validade.
- 7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a execução dos serviços.
- 7.5. Responsabilizar-se pela fiel realização dos serviços no prazo estabelecido.
- 7.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 7.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1° e 2° da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1. Indicar o local em que deverão ser realizados os serviços.
- 8.2. Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local do serviço desde que observadas as normas de segurança.
- 8.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste anexo ao projeto Básico.
- 8.4. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço.

09- DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:
 - a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
 - b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
 - c) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
 - d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
 - e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943.
- 9.2. O valor do contrato será obtido em licitação e será fixo e irreajustável.
- 9.3. A remuneração da empresa será calculada e devida sempre que houver repetição de indébitos e será calculada mediante a expressão:

$$Vr = Ve x \frac{v_i}{v_e}$$
 onde:

Vr = valor da remuneração da empresa,

Vi = valor do indébito repetido,

Vc = valor do contrato e,

Ve = valor estimado do indébito a ser repetido.





- 9.4. Os pagamentos serão realizados em até 5 (cinco) dias após a repetição do indébito por parte da concessionária, quer esta se dê via depósito ou transferência bancária ou ainda através de compensação de créditos.
- 9.5. Caso haja parcelamento na repetição do indébito, os pagamentos serão feitos em até 5 (cinco) dias após o pagamento de cada parcela, quer este se dê via depósito ou transferência bancária ou ainda através de compensação de créditos, independente da duração do contrato.

10. ESTIMATIVA DO INDÉBITO

Em análise dos Quadros de Iluminação Pública – QIP, utilizados pela distribuidora para fundamentar o cálculo do consumo de energia da instalação de iluminação pública faturada por estimativa, verificou-se que em março de 2019 foi feita uma recontagem das lâmpadas instaladas. Nesta verificou-se a inexistência ao longo do período de agosto de 2011 a fevereiro de 2019 de uma média mensal de 295 (duzentas e noventa e cinco) lâmpadas inexistentes nas instalações de iluminação pública do Município e que vinham tendo seu consumo cobrado normalmente, equivalente a uma carga média mensal de 67 Kw (sessenta e sete quilowatts).

Determina a Resolução 414 da ANEEL que nestes casos a distribuidora deve providenciar a devolução das quantias recebidas indevidamente nos últimos 120 (cento e vinte) ciclos de faturamento imediatamente anteriores à constatação (Res. ANEEL nº 414/209, Art. 113, II), acrescidas de atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*, em valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável (Res. ANEEL nº 414/209, Art. 113, §2º). Aplica-se a tarifa vigente à época da ocorrência, devendo as diferenças ser atualizadas pelo IGP-M . (Res. ANEEL nº 414/209, Art. 116).

Como a constatação da irregularidade por parte da Prefeitura deu-se em dezembro de 2021, o início da contagem dos 120 (cento e vinte) meses deve ocorrer em novembro de 2021, retroagindo a dezembro de 2011. Neste período teve-se uma tarifa média mensal B4A de R\$ 0,34059, e uma quantidade de 360,82 horas de funcionamento médio mensal da rede de iluminação pública.

CÁLCULO DOS VALORES MÉDIOS MENSAIS: 1.1. CONSUMO MÉDIO MENSAL

 $CMM = PMM \times QHM$, onde

PMM = Potência Média Mensal (67 KW)

QHM = Quantidade de Horas Média mensal (360,82h)

 $CMM = 67 \times 360,82 >>> CMM = 24.175 KWh.$

1.2. INDÉBITO MÉDIO MENSAL

 $IMM = TMM \times CMM$, onde

TMM = Tarifa Média Mensal (R\$ 0,34059)

CMM = Consumo Médio Mensal (24.175 KWh)

IMM = 0,34059 x 24.175 >>> IMM = R\$ 8.234,00

1.3. JUROS MÉDIOS MENSAIS

JMM = R\$ 12.433,00.





1.4. IGP-M MÉDIO MENSAL

(IGP-M)MM = R\$ 7.410,00.

1.5. TOTAL DO INDÉBITO MÉDIO MENSAL

 $IDRMM = 2 \times IMM + JMM + (IGP-M)MM$, onde

IDRMM = 2 x (8.234,00 + 12.433 + 7.410,00.) >>> IDRMM = R\$ 56.154,00. CÁLCULO DO BENEFÍCIO A SER OBTIDO DEVIDO AO INDÉBITO

BRI = 87 x IDRMM, onde

87 é o número de meses dentro do período não prescrito – janeiro de 2012 a dezembro de 2021.

BRI = 87 x 58.154,00.>>>BRI = R\$ 5.059.398,00

BENEFÍCIO A SER OBTIDO DEVIDO AO INDÉBITO: R\$ 5.059.398,00 (cinco milhões, cinquenta e nove mil e trezentos e noventa e oito reais).

11 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerente à Secretaria Contratante, sob a dotação orçamentária e Fonte de Recurso:

	Dotação orçamentária:				
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	06.01.15.452.0044.2.116.0000 - 3.3.90.39.00				
	Fonte de recurso: 1.500.0000.00				

11. GESTOR DO CONTRATO

11.1. A Gestão do Contrato será exercida pelo Secretário da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.





EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS № 06.019/2022-TP

PARTE B - ANEXOS

ANEXO B.2. – MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e fax)

Local e data

À

Comissão Central de Licitações e Pregões Maranguape-Ceará.

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 06.019/2022- TP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA NA AFERIÇÃO MENSAL DOS VALORES DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA — CIP REPASSADOS AO MUNICÍPIO E DOS CÁLCULOS DE POTÊNCIA E CONSUMO DE ENERGIA DAS INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA FATURADAS POR ESTIMATIVA, BEM COMO ASSESSORIA VISANDO À REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE FATURAMENTO INDEVIDOS RELATIVOS AO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE PERÍCIA NOS VALORES DE POTÊNCIA E CONSUMO DE ENERGIA ESTIMADOS PELA ANEEL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE.

LOTE 01

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VL. MENSAL	VL. TOTAL
01	ASSESSORIA NA AFERIÇÃO MENSAL DOS VALORES DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA — CIP REPASSADOS AO MUNICÍPIO E DOS CÁLCULOS DE POTÊNCIA E CONSUMO DE ENERGIA DAS INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA FATURADAS POR ESTIMATIVA	MES	12		
	VALOR TOTAL	DO LOTE 01			

LOTE 2

LOTE 2				
ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VL. TOTAL
01	ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA ELABORAÇÃO DE PERÍCIAS NOS VALORES DE POTÊNCIA E CONSUMO DE ENERGIA ESTIMADOS PELA CONCESSIONÁRIA PARA O FATURAMENTO DAS INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS E NO ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS JUNTO À ANEEL (AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA) VISANDO A CORREÇÃO DE ERROS COMETIDOS PELA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, E A CONSEQUENTE REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES.	SERVIÇO	1	
	VALOR TOTAL DO LOTE 02		_	
	VALOR TOTAL DOS LOTES 01 E 02			



Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101





Prezados Senhores,

REPRESENTANTE LEGAL / CPF

AGD A
Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº
06.019/2022- TP pelo valor global de R\$ ().
O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser
prorrogado na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo
determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr, Carteira de
Identidade n°expedida em/_/, Órgão Expedidore CPF n°
, como representante legal desta empresa.
Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura
da licitação.
da incluyad.
Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da
licitação e seus anexos.
Declaração de que estejam contidas todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, tais como:
Materiais, equipamentos e mão de obra;
 Salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
• Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de
responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros,
gerados direta ou indiretamente pela execução das obras e/ou serviços.
Atenciosamente,
V
FIRMA PROPONENTE / CNPJ







PARTE B - ANEXOS

ANEXO B.3. – MODELOS DE DECLARAÇÃO/PROCURAÇÃO

ITEM 1) Modelo de Procuração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. < NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado (a) pleno e gerais poderes para representá-lo nas reuniões e procedimentos relativo à licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS № 06.019/2022-TP do Município de Maranguape, podendo o mesmo, entregar documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

(CE), de	20	





EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS № 06.019/2022-TP

PARTE B - ANEXOS

ANEXO B.3. - MODELOS DE DECLARAÇÃO/PROCURAÇÃO



ITEM 2) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Maranguape, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Maranguape, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

 (CF).	de	 20
 (00)	 uc	 20

DECLARANTE









PARTE B - ANEXOS

ANEXO B.4. - MINUTA DO CONTRATO

	ONTRATUAL №				
PREÂMBI	JLO				
sob o n.9 Marangua C.P.F. N.º jurídica de CNPJ/MF denomina	ÍPIO DE MARANGUAPE, Estado do Ceará, per CNPJ> e CGF nº CCGF>, com sede no sepe, neste ato representada pela (o) Superiore, aqui denominado de direito privado, sediada à rua, nº sob o nº, por seu representante da CONTRATADA, firmam entre si o presentabelecidas:	ntendente(o) de CONTRATA _, bairro legal, Sr(a).	de, atra de ANTE, e de cidade d , port	vés do Instituto , Sr(a) outro lado, a er e, Estado do ador (a) do CPF	mpresa, pesso o, inscrita no nº, doravanto
CLÁUSUL	AS CONTRATUAIS				
CLÁUSUL 2.1- O ob anexos, d CLÁUSUL 3.1- O val Lote 01 fiscais/fat CNDT do	A SEGUNDA – DO OBJETO jeto da presente avença é a a proposta adjudicada, partes integrantes A TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL, E or global da presente avença é de R\$ e R\$ () correspondente uras devidamente atestada e acompanh contratado, todas atualizadas.	deste instru OO PAGAMEI () ao Lote 02,	de conforr mento inde NTO E DO R , sendo R\$ a ser pag	midade com o Prependente de tra	rojeto Básico e seu inscrição. O correspondente ad dade com as nota
ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VL. MENSAL	VL. TOTAL
01	Assessoria na aferição mensal dos valores da contribuição de iluminação pública – CIP repassados ao município e dos cálculos de potência e consumo de energia das instalações de iluminação pública faturadas por		12	VE MENSAL	VE. TOTAL
	estimativa.				

Palácio da Intendência



LOTE 2

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VL. TOTAL
01	Assessoria na elaboração de perícias nos valores de potência e consumo de energia estimados pela concessionária para o faturamento das instalações de iluminação pública dos últimos 5 (cinco) anos e no acompanhamento de procedimentos junto à ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) visando a correção de erros cometidos pela distribuidora de energia, e a consequente repetição de indébitos decorrentes.	SERVIÇO	1	
	VALOR TOTAL DO LOTE 02	¥.		
	VALOR GLOBAL DOS LOTES 01 E 02	-		

- 3.2. **PAGAMENTO**: O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.
- 3.2.1. O pagamento dos serviços relativos ao Lote 01 será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no item 3.2, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, observadas as disposições editalícias.
- 3.2.2. O pagamento dos serviços relativos ao Lote 02 será realizado em até 5 (cinco) dias após a repetição do indébito por parte da concessionária, quer esta se dê via depósito ou transferência bancária ou ainda através de compensação de créditos.
- 3.2.2.1. Caso haja parcelamento na repetição do indébito, os pagamentos serão feitos em até 5 (cinco) dias após o pagamento de cada parcela, quer este se dê via depósito ou transferência bancária ou ainda através de compensação de créditos, independente da duração do contrato.
- 3.2.2.2. A remuneração dos serviços reativos ao Lote 02 será calculada e devida sempre que houver repetição de indébitos e será calculado mediante a seguinte fórmula:

$$Vr = Vc x \frac{v_i}{v_e}$$
 onde:

Vr = valor da remuneração da empresa,

Vi = valor do indébito repetido,

Vc = valor do contrato e,

Ve = valor estimado do indébito a ser repetido.

- 3.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- 3.4- O contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Maranguape-Ce.
- 3.5- O valor do Lote 01 não será reajustado antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas. O valor do Lote 02 será fixo e irreajustável.
- 3.6-Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa





remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.7- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1- O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1-	As	despesas	decorrentes	da	presente	contratação	correrão	à	conta	da	Dotação	Orçamentária	n°:
		; D	escrição da N	latu	reza de De	espesa:	; Font	e c	de Recu	ırso	s:		

CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, termo de referência, contrato e proposta, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 6.2- A CONTRATADA obriga-se a:
- 6.2.1- Assinar e devolver a ordem de serviço ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- 6.2.2- Iniciar a execução dos serviços licitados/contratados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviços, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 6.2.3. São obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Instrumento:
- a) Executar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;



- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a realização do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- f) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- g) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o serviço, objeto deste Termo;
- h) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA6.2.3- No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.
- 6.3- A CONTRATANTE obriga-se a:
- a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos.
- c) Permitir ao pessoal da CONTRATADO acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 67 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 8.1- O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 8.2- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1- O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Maranguape e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Maranguape pelo prazo de até 2(dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- 9.1.1- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso de:
- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução dos serviços;
- d) comportar-se de modo inidôneo;





- 9.1.2- Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, contados do recebimento da(s) ORDEM DE SERVIÇO/ AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;
- 9.1.3- Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do contrato;
- 9.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- 9.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 9.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 9.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 9.3.3- As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- 9.4- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 9.4.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Maranguape e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Maranguape pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 9.4.2- Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indicio de causar dano ou prejuízo a Administração Publica ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Presidente à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

CLÁUSULA DEZ- DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.5.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.
- 10.2- Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- 10.3- O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA ONZE- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 11.2- O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 11.3- O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 11.4- O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 11.5- A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 11.6- O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 11.7- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do edital, da proposta e deste contrato.
- 11.8- Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 11.9- A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DOZE- DO FORO

12.1- As partes elegem o foro da comarca de Maranguape - CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

	- C-4	4	4.
Maranguap	e. Estado do Ceará, em	de	de .

MUNICÍPIO DE MARANGUAPE <Nome do(a) Superintendente(a) Gestor> Instituto de Previdência CONTRATANTE <Nome da Empresa>
<NOME DO REPRESENTANTE>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
1	CPF:	
2	CPF:	





EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS № 06.019/2022-TP



PARTE B - ANEXOS

ANEXO B.5. - MODELO DE RECIBO DE GARANTIA DE PROPOSTA

RECIBO DE GARANTIA DE PROPOSTA GARANTIA EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 06.019/2022-TP

E MARANGUAPE
Pregões
, CEP: 61.940- 095, Maranguape, Ceará.
o no Item 5.2.2 (garantia em títulos da dívida pública) do Edital do process da empresa acima qualificada o documento acima identificado, entregue a est antia de proposta, pelo que firmamos o presente recibo.
recebimento não importa em aceitação da autenticidade ou veracidade d
ependerá de análise e averiguação por parte da Comissão Central de Licitação
anguape, quanto a seu conteúdo, forma e/ ou ideológico, na forma da Lei.
ranguape-Ceará, de de .
ranguape-Ceará, de de
ranguape-Ceará, de de
c c c a

<Nome do Presidente da CPL>
Presidente da Comissão Central de Licitação e Pregões





EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS № 06.019/2022-TP

PARTE B - ANEXOS

ANEXO B.6. – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA



CARTA DE FIANÇA

Ban	FIADOR aco, com sede na cidade de, Estado, Endereço n.º, inscrito no CNPJ sob o n.º neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante designado Banco
· Vec	
100000000000000000000000000000000000000	BENEFICIÁRIA EFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE - PMM, doravante assim designada.
ÇAI	
(A)	presa, Estado de Endereçon.º, inscrita no CNPJ n.º, doravante assim designada.
respondent	Banco
Do:	
	nco STEMUNHAS
	CPF
5000 M	CPF